

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.758

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER O ITBI, SOBRE FRAÇÃO DE LOTE DE TERRENO, COM MENOS DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA METROS) m2.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre fração de lote de terreno, com menos de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Fará jus aos benefícios da presente Lei, o proprietário do imóvel, que tiver com sua situação pendente até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - O prazo para o proprietário da fração de lote de terreno, regularizar sua situação será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência da presente Lei.

Parágrafo Único - Após este prazo só serão regularizadas situações que sejam de caráter essencialmente social, mediante parecer escrito da Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de três membros, o qual deverá ser publicado na imprensa local resumidamente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.758 - continuação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras , em 20 de novembro de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal